

BRAVO

Tel/Fax: (81) 99111.8980 / (81) 3445.2221

E-mail.: contato@bravoequipamentos.com / Site: www.bravoequipamentos.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1010

		LC	CADORA				
Razão Social BRAVO LOCAÇÃO D	DE MÁQUINAS E EQ	UIPAMENTOS LTDA	CNPJ 14.543.7	Inscrição Esta 047835303		scrição Municipal 175.121-1	
Endereço RUA MATA GRANDE				PE - 54340	-000		
		LC	CATÁRIA		100		
Razão Social FUNDACAO MANOE	EL DA SILVA ALMEII	DA .	CNPJ / CF 09.767.	PF 633/0008-70	Insc. Estadu	al / RG Ir	scrição Municipal
Endereco	***************************************	RECIFE - PE - 50640)-580				
Representante		E-mail:		Telefone (81) 3267-4200			
		ENDEREÇO DE	OBRA / INSTAL	AÇÃO			
Endereço R MIRABELA, 30, - *	****** - TORROES	- RECIFE - PE - 5064	10-580				
Contato(s)			Telefone (81) 3267-4291			.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	ENDI	EREÇO DE COBRAN	IÇA - DADOS PA	RA COBRAN	ÇA		
Endereço R MIRABELA, 30	****** - RECIFE - P	PE -50640-580					
Contato(s)			Telefone (81) 3267-4291				
Transporte por Conta	Condição de Pagamen FIXO DIA 15 - FIX			Valor do Frete 0,00	Valor Seguro 0,00	Valor Outras 0,00	
		COND	IÇÕES GERAIS				

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1ª. A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:
- a) Prazo "Determinado" prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- b) Prazo "Indeterminado" terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros:

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário

que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacjonária. Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada.

- 3ª. O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento Dados para Cobrança".
- 4ª. Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.
- 5ª. Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

DAS GARANTIAS

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às cláusulas deste contrato.

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

CONDICÕES GERAIS

7ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

8ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda , a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

- 10ª. A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo munck próprio ou de terceiros.
- 11ª. Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em conseqüência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATARIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

- 12ª. A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".
- 13ª. Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.
- 14ª. Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

17ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

Produto	Qtde Minima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Inicio	Fim	VI. Unitário	VI. Total
01.06.61916	- MODULO ESCI	RITÓRIO	O SEM WC 6 MTS	3	Série:		Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	23/02/2022		700,00	700,00
FUN Nome Legivel RG 3-798	Jesé Flel	UPA TO	DRROES ORROES OSSAVAN OSSAVAN ILVA ALMEIDA 100 OF3 404 -	TE B			AQUINAS E EQUIPA	AMENTOS LTE

Testemunhas

Assinatura

Nome Legivel Caline Canla da Silva

RG 903800755

Assinatura

Nome Legivel

RG

Shirley ma menezus 5679355.

14.543.772/0001-84

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Mata Grande, 151 Prazeres - CEP 50330-000

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE



BRAVO

Tel/Fax: (81) 99111.8980 / (81) 3445.2221

E-mail.: contato@bravoequipamentos.com / Site: www.bravoequipamentos.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1041

	L. Carlotte and Car	OCADORA				
Razão Social BRAVO LOCAÇÃO D	DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	CNPJ 14.543.7	72/0001-84	Inscrição Esta 047835303		crição Municipa 75.121-1
Enderses	E, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DO		- PE - 54340-	-000		
		OCATÁRIA				
Razão Social FUNDACAO MANOE	EL DA SILVA ALMEIDA	CNPJ / CI 09.767.	PF 633/0008-70	Insc. Estadu	al / RG Ins	scrição Municipal
Endereço R MIRABELA, 30 - **	***** - TORROES - RECIFE - PE - 5064	10-580		elefone		
Representante	E-mail:		00			
	ENDEREÇO D	E OBRA / INSTAL	AÇÃO			
Endereço	****** - TORROES - RECIFE - PE - 500	640-580				
Contato(s)	TOTALOU NEON E TE TO	Telefone (81) 3267-4291				
000000000000000000000000000000000000000	ENDEREÇO DE COBRA	NÇA - DADOS PA	RA COBRAN	ÇA		
Endereço R MIRABELA. 30	****** - RECIFE - PE -50640-580					
Contato(s)		Telefone (81) 3267-4291				
Transporte por Conta	Condição de Pagamento FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15		Valor do Frete 0,00	Valor Seguro 0,00	Valor Outras 0,00	Valor Total 700,00
	CON	DIÇÕES GERAIS				

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

a) Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;

b) Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária. Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada.

- 3ª. O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento Dados para Cobrança".
- 4ª. Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.
- 5ª. Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

DAS GARANTIAS

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às cláusulas deste contrato.

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

CONDIÇÕES GERAIS

- 7ª. A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.
- 8ª. Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda , a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

- 10ª. A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo munck próprio ou de terceiros.
- 11ª. Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATARIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

- 12ª. A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".
- 13a. Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.
- 14ª. Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

17⁸. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

Produto	Qtde Minima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Inicio	Fim	VI. Unitário	VI. Total
01.06.60606	- MODULO ESC	RITÓRIO	SEM WC 6 MT	S	Série	e:	Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	18/04/2022		700,00	700,00
Fi	INDACAO MANOI	L	A TORRÕES té Passavante ouelor Geral	p	RAVO LOCAC	English Control	AQUINAS E EQUIPA	
				TE	/			minuti oo Lii
Nome Legive	明本部	REHUIT	1 PASSAVAN 10,023 906	te 1.49				

<u>Testemunhas</u>

Assinatura

Nome Legivel Caline Canha da Silva

Nome Legivel Shurley Man Munezy

RG 903800755

RG 5679315

T14.543.772/0001-84

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Mata Grande, 151 Prazeres - CEP 50330-000

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE



BRAVO

Tel/Fax: (81) 99111.8980 / (81) 3445.2221

E-mail.: contato@bravoequipamentos.com / Site: www.bravoequipamentos.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1051

			LOCADORA		Inscrição Estad	ual Insc	rição Municipal	
azão Social	- MÁGUINAS E EOU	IPAMENTOS LT	CNPJ DA 14.543.7	CNPJ 14.543.772/0001-84		975	5.121-1	
t <mark>azão Social</mark> BRAVO LOCAÇÃO DI	E MAQUINAS E EQU			DE 54040.0	000			
indereço RUA MATA GRANDE	151 - PRAZERES	- JABOATÃO D	OS GUARARAPES	- PE - 54340-0)OO			
RUA MATA GRANDL			LOCATÁRIA				rição Municipal	
Razão Social			CNPJ/C	PF .633/0008-70	Insc. Estadual	/RG Insc	rição Municipa	
FUNDACAO MANOE	L DA SILVA ALMEIDA	A 						
Endereço R MIRABELA, 30 - ***		ECIFE - PE - 506	640-580		lefone			
Representante		L-Illan.	(81) 3207-4291					
		ENDEREÇO	DE OBRA / INSTAL	AÇÃO				
Endereço R MIRABELA, 30, - *	****** - TORROES -	RECIFE - PE - 5	0640-580					
Contato(s)			(81) 3267-4291					
	ENDE	REÇO DE COBI	RANÇA - DADOS PA	ARA COBRAN	ÇA			
Endereço R MIRABELA, 30								
R MIRABELA, 30 Contato(s)			Telefone (81) 3267-429	1		Valor Outras	Valor Total	
Transporte por Conta	Condição de Pagament		Valor do Frete 0,00	do i loto tale.		700,0		
•	FIXO DIA 15 - FIXO	J DIA 15	NDIÇÕES GERAIS					
			MIDICALS CERAIN			CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE		

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

- 1ª. A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:
- a) Prazo "Determinado" prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- b) Prazo "Indeterminado" terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO

2ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da aşşinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação peta instituição bancária sacada.

3ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

4ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo

5ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

6ª. - A "LOCADORA" reserva o direito, nos casos que julgar conveniente, de solicitar um depósito em garantia do valor do equipamento. Este depósito será devolvido quando da rescisão do contrato, reduzido dos respectivos prejuízos causados pela

Parágrafo primeiro - Caso inexista a caução referida no item anterior, o presente contrato será assegurado por FIANÇA.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento, os representantes legais da empresa serão co-responsáveis

pelo débito da empresa. Consentir expressamente esta garantia.

Parágrafo terceiro - O(s) Representante(s) Legal(ais) da LOCATÁRIA como confessam assumir responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA por todo e qualquer dano, perda, inadimplemento e, inclusive, indenizações devidas decorrentes de infrações às

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA ora representada neste ato por seu(sua) Diretor(a), Sócio(a), gerente ou procurador(a) assume a CORRESPONSABILIDADE integral e o fiel cumprimento do presente contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO (A) do equipamento locado na conformidade da legislação pertinente, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

7ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

8ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda , a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

9ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento,

tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

10ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo

munck próprio ou de terceiros.

11ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATARIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

12ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

13ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

14ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s), com vencimento contra apresentação.

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

15ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento. 16ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno

direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. 17ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

O1.06.60536 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS 1 MES F 31 Indeterminado 05/05/2022 700,00 Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testem JABOATÃO DOS GUARARAPES, 05 de maio de 2022 FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO ROS 1994 1994 CPF 670.033, 9094 -499 Testemunhas Assinatura Assinatura Nome Legível Coli ne Canla da Silva Nome Legível SM A MA MAR MAR MAR MAR MAR MAR MAR MAR M	Produto	Otde Minima		IFICAÇÃO DO(S Periodicidade	Prazo	Inicio	Fim	VI. Unitário	VI. Total
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testem JABOATÃO DOS GUARARAPES, 05 de maio de 2022 FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA Nome Legível RG 3 198 199					S	Série	:	Qtde: 1	R\$ 700,00
JABOATÃO DOS GUARARAPES, 05 de maio de 2022 TORROES TOR	01.06.60536	1				05/05/2022		700,00	700,00
JABOATÃO DOS GUARARAPES, 05 de maio de 2022 TORROES TOR	Assim. por	estarem justos e	contrata	dos, firmam o pre	sente contrato er	n duas vias de iç	gual teor	na presença de dua	s testemunhas.
FUNDACAD MANOEL DA SILVA ALMEIDA Nome Legivel JOSÉ FLORENGE PASPATANTE CPF 670.023, 904-49 Testemunhas	A Market of Party	100		JABOATÃO DO	S GUARARAPE	S, 05 de maio de	2022	And the state of t	ai a
FUNDACAD MANOEL DA SILVA ALMEIDA BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO Nome Legível CPF 670.023.904-49 Testemunhas		- Molla	1	30ES					marn C. P.
FUNDACAD MANOEL DA SILVA ALMEIDA Nome Legível Testemunhas BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO Testemunhas		MAG	10R	Parte			and the second	- TWIN R	Mark. Print ng
Nome Legivel JOSE FLORE NOR PASSATANTE CPF 670.023, 904 -49 Testemunhas		101	Seletor	Cera.				VI ,	
Testemunhas	F	JNDACAO MANO	EL DAS	SILVA ALMEIDA		RAVO LOCACI	SO DE N	MÁQUINAS E EQUIP	AMENTOS LT
Testemunhas	Nome Legiv		E 干场位	Engo toxygur	ANIE	6			
Testemunhas	7 79	194	-DE 63	70.023,904	-49				
6	KG-		IJFT V						
Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Nome Legivel Coline Ganla da Silva Nome Legivel Shinky Mar Mur					Testemuni	ias			
Assinatura Nome Légivel Caline Ganla da Silva Nome Légivel Shinky manyur		and the same of th	7				6		
Nome Legivel Coline Canla do Silva Nome Legivel Shinky Funday		The state of the s	Community of the Commun	2		Assinatura	3	0	
0 200 455	Nome Legi	vel Caline	Can	la da	silva 1	Nome Legivel	Sh	only min	imezi
RG 9.380.755		0 280	456			RG		20215	

14.543.772/0001-84

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Mata Grande, 151 Prazeres - CEP 50830-000

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE